

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N° 001/2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o programa Governo Digital da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN - GDCMFN - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 35 da Lei Orgânica do Município e art. 25, I do Regimento Interno, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos na Lei Federal nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios, conforme prescreve o art. 2º, III da Lei Federal nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Nísia Floresta - GDCMFN.

Art. 2º. O GDCMFN terá as seguintes diretrizes:

- I. - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV. - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Diretoria Administrativa, através da Assessoria de Informática, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II. - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As iniciativas do Governo Digital promovidas pelo GDCMFN serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º. Caberá ao GDCMFN:

- I. - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II. - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprovatórios prescindíveis.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sugestão, crítica ou outra forma de interação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º. As Plataformas do Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções do Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN;
- II. - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III. - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações, sugestões, críticas ou outras formas de interação apresentadas.

Art. 10. O Programa GDCMFN deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:
I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 11. Os serviços digitais públicos a serem disponibilizados e postos em operação na Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN são os seguintes:

- I - site oficial próprio;
- II - Portal da Transparéncia;
- III - legislação municipal;
- IV. - transmissões web ao vivo das sessões legislativas;
- V. - e-mail e redes sociais oficiais;

VI. - Sistema de Intereração Digital do Legislativo - e-Democracia;

VII - sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VIII - sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

IX - acesso ao Radar de Transparéncia Pública;

X - registro de comissões;

XI - registro de sessões plenárias;

XII - registro de moções;

XIII- pesquisa de satisfação do usuário;

XIV- relatório anual estatístico de pedidos de acessos à informação;

XV- Pale Conosco.

Art. 12. Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;

III - Enquetes Digitais do Legislativo.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129/2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, em 07 de outubro de 2025.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Presidente

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 75716381